



Município de

**SÃO JORGE D'OESTE**

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

**Decreto nº 3080/2020**

**Dispõe sobre adoção de medidas complementares para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.**

**Gilmar Paixão**, Prefeito do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e,

Considerando as disposições contidas nos Decretos nºs 3069, 3071 e 3075 do Município de São Jorge D'Oeste;

Considerando o requerimento público e notório da classe empresarial e trabalhadora, quanto a flexibilização das determinações restritivas, para fins de manutenção da condição econômica financeira,

### **DECRETA**

**Art. 1.º** - Fica expressamente proibido por qualquer meio de publicidade a divulgação de promoções e/ou ofertas de produtos e serviços de todos os comércios locais, em especial de supermercados, a fim de evitar a aglomeração de pessoas nos respectivos estabelecimentos.

**Art. 2º** - Fica determinada que os comércios que possuem mais de 03 (três) colaboradores, disponibilizem um exclusivamente para controlar o acesso e proceder o fornecimento de álcool em gel para os clientes visando a proteção de todos.



Município de

**SÃO JORGE D'OESTE**

Estado do Paraná

[www.pmsjorge.pr.gov.br](http://www.pmsjorge.pr.gov.br) / CNPJ 76.995.380/0001-03

**Parágrafo único:** nos demais estabelecimentos que não se enquadram no caput deste artigo, da mesma forma o responsável pelo estabelecimento deverá adotar medidas de controle de acesso para que não haja aglomeração de pessoas, bem como disponibilizar na entrada, em local visível, de fácil acesso e devidamente indicado um local com álcool em gel para higienização dos clientes.

**Art. 3º.** Fica expressamente proibido manter bancos ou similares nas entradas dos comércios locais visando evitar a aglomeração de pessoas.

**Art. 4º.** Fica obrigatório o uso contínuo de máscaras para todos os funcionários do comércio local, especialmente aqueles que prestam atendimento ao público.

**Art. 5º.** Fica obrigatório que cada comerciante faça o controle de entrada em seu estabelecimento, sendo permitido apenas um membro de cada família por vez para realização de compras, sendo obrigatório o uso de máscara, bem como o uso panos/tapetes na entrada embebido (umedecido) em solução de hipoclorito (alvejante sanitário) que deverá ser renovado constantemente visando o controle de bactérias/vírus trazidos pelos calçados.

**Art. 6º.** Torna-se expressamente proibido a aglomeração de pessoas em casas particulares, e que não pertençam aquele domicílio (residência), em especial por ocasião de datas festivas.

**Art. 7º.** Recomenda-se as pessoas que tenham parentes/familiares em outros municípios, que orientem os mesmos a não se deslocarem para o Município de São Jorge D'Oeste, para evitar a propagação do Coronavírus, bem como os mesmos correrem o risco de chegar no município e serem barrados a entrada.

**Art. 8º.** Para que não haja interrupção dos serviços do executivo municipal, principalmente no que tange a aquisição de materiais e serviços, fica autorizado o setor de licitações a fazer o levantamento das prioridades e a retomada dos processos licitatórios



Município de

**SÃO JORGE D'OESTE**

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

desde que tomadas as devidas medidas de segurança para evitar a transmissão do Coronavírus, dando preferência aquelas que podem ser feitas por meio exclusivamente eletrônico.

**Art. 9º.** O descumprimento às determinações deste Decreto, bem como às normas estabelecidas para o combate ao COVID-19 poderá configurar crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal) ou ainda crime contra a saúde pública (artigo 268 do Código Penal), sem prejuízo das sanções administrativas.

**Art. 10º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, 57º ano de emancipação.**

**Gilmar Paixão**  
Prefeito